



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

LEI Nº 4.974 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera art. 2º da Lei Municipal nº 4.973 de 10 de novembro de 2021.

Autor: Poder Executivo

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterado caput do Art. 2º da Lei Municipal n.º 4.973 de 10 de novembro de 2021 passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e § 3º da Constituição Federal, nos termos do inciso IV do art. 167, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, RJ, 23 de novembro de 2021.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA

Prefeito

Publicado 24/11/2021 em - <http://diario.novaiguacu.rj.gov.br/>